



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

TERMO DE CONTRATO Nr 174/2025- COEx/C SUP/RJC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO E A
EMPRESA RJC DEFESA E AEROESPACIAL LTDA

PREÂMBULO

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEX) do Comando do Exército, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nr 00.394.452/0250-09, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Senhor Tenente-coronel **FÁBIO CRUZ AJALA**, Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército – COEx, designado conforme Boletim Interno n.º2, de 6 de Janeiro de 2025, e a Empresa **RJC DEFESA E AEROESPACIAL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Estrada do Piaguí Km 01, Bairro Pomeira, Lorena, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.919.328/0001-54, representada neste ato pelo Sr. **ROBISON EGYDIO LOPES**, conforme procuração arquivada no Centro de Obtenções do Exército, tendo em vista o Processo Administrativo Nr 65492.005533/2025-03, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nr 0007/2025-COEx/C SUP/RJC constante do Processo Administrativo Nr 64447.040772/2024-01– COLOG, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, firmam o presente CONTRATO, fundamentado no inciso I, do art. 74 da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para Aquisição das granadas Gr M M3 (DEF-OFS) c/EOT e Simulacro de granada de mão (SG-01) (Simulador/Exercício), visando o fornecimento anual da Dotação de Munição Anual (DMA), conforme condições e exigências no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qty	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	Gr M M3 (DEFOFS) c/ EOT	Und	953	230,00	219.190,00
10	SIMULACRO DE GRANADA DE MÃO (SG 01)/ Gr M Exc - Kit c/10 unidades	Und	1.564	430,00	672.520,00
					(R\$) 891.710,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato pelo Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de entrega das quantidades contratadas será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Termo de Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **891.710,00** (oitocentos e noventa e um mil, setecentos e dez reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data do parecer contábil, ou seja, **02/09/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento; e

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário SFC, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, previsto no Termo de Referência, anexo a este Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; e

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia de atraso;
 - (3) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) até o 90º (nonagésimo) dia de atraso; e
 - (4) moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 91º (nonagésimo primeiro) até o 120º (centésimo vigésimo) dia de atraso.
 - (a) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - (5) compensatória, para infrações descritas nas alíneas “e)” a “h)” do subitem 11.1, de 22% (vinte e dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - (6) compensatória, para infrações descritas nas alíneas “d” do subitem 12.1, a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - (7) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c)” do subitem 11.1, de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - (8) compensatória, para infração descrita na alínea “b)” do subitem 11.1, a multa será de 11% (onze por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato; e

(9) compensatória, para a infração descrita na alínea “a)” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo

(TERMO DE CONTRATO Nr 174/2025- COEx/C SUP/RJC).....FI Nr 10

ROBISON EGYDIO
LOPES:83167706872

Assinado de forma digital por
ROBISON EGYDIO
LOPES:83167706872
Dados: 2025.11.25 08:12:55 -03'00'

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação

abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 160069/00001
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 251050 e 232153
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.30;
- V. Plano Interno: OCS80001001 E FAOPPREPADA
- VI. Nota de Empenho: 2025NE464 e 2025NE465

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília – DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Signatários:



FÁBIO CRUZ AJALA

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO



Dados:

2025.11.25

09:56:35 -03'00'

FÁBIO CRUZ AJALA - TC

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos/COEx

ROBISON EGYDIO

LOPES:83167706872

Assinado de forma digital por
ROBISON EGYDIO

LOPES:83167706872

Dados: 2025.11.25 08:13:45 -03'00'

ROBISON EGYDIO LOPES

Representante da empresa

Testemunha:



RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO



Dados:

2025.11.25

09:18:58 -03'00'

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE – Major

Chefe da da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO



Dados: 2025.11.24

16:01:26 -03'00'

MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Major R/1

Chefe da da Subseção de Contratos

Termo de Referência 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

11/2024

160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Status

CONCLUIDO

Editado por

LEONARDO RUSSO

Atualizado em

11/12/2024 00:12 (v 10.0)

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

64447.040772/2024-01

Processo Administrativo

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 aquisição das granadas: Gr Bc AC AE M3 c/ Car Lçmt 7,62mm, Gr Bc AC Exc c/ Car Lçmt 7,62mm, Gr Bc AP AE M2 c/ Car Lçmt 7,62mm, Gr Bc AP Exc c/ Car Lçmt 7,62mm, Gr Bc AP AE M23 A1 RB (5,56mm), Gr Bc AP Exc M23 A1 RB (5,56mm), Gr Bc AC AE M24 A1 RB (5,56mm), Gr Bc AC Exc M24 A1 RB (5,56mm), Gr M M3 (DEF-OFS) c/ EOT M9 A1 e Simulacro de granada de mão (SG-01) / Gr M Exc M4 (Kit c/ 10 unid), visa o fornecimento anual da Dotação de Munição Anual (DMA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNT MÍNIMA	QNT MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gr Bc AC AE M3 c/ Car Lçmt 7,62 mm	BR0127450 /0001	Und	280	2.800	980,00	2.744.000,00
2	Gr Bc AC Exc M3 c/ Car Lçmt 7,62 mm	BR0127450 /0001	Und	530	5.300	482,00	2554.600,00
3	Gr Bc AP AE M2 c/ Car Lçmt 7,62 mm	BR0127450 /0001	Und	270	2.700	831,00	2.243.700,00
4	Gr Bc AP Exc M2 c/ Car Lçmt 7,62 mm	BR0127450 /0001	Und	540	5.400	455,00	2.457.000,00

5	Gr Bc AE AP M23 A1 RB c/ Car Lçmt 5,56 mm	BR0127450 /0001	Und	210	2.100	770,00	1.617.000,00
6	Gr Bc AP Exc M23 A1 RB c/ Car Lçmt 5,56 mm	BR0127450 /0001	Und	400	4.000	490,00	1.960.000,00
7	Gr Bc AC AE M24 A1 RB c/ Car Lçmt 5,56 mm	BR0127450 /0001	Und	200	2.000	770,00	1.540.000,00
8	Gr Bc AC Exc M24 A1 RB c/ Car Lçmt 5,56 mm	BR0127450 /0001	Und	400	4.000	490,00	1.960.000,00
9	Gr M M3 (DEF- OFS) c/ EOT	BR0127450 /0001	Und	373	3.728	230,00	857.440,00
10	SIMULACRO DE GRANADA DE MÃO (SG 01)/ Gr M Exc - Kit c/10 unidades	BR0127450 /0001	Und	548	5.480	430,00	2.356.400,00
TOTAL							20.290.140,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000293/2025

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024

III) Id do item no PCA: 285

IV) Classe/Grupo: 1330 - Granada

V) Identificador da Futura Contratação: 160069-7/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Atender aos requisitos constantes da Lei nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.1.1 Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto no 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 –IBAMA.

4.1.1.2 Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA no 1, de 25/01 /2013;

4.1.1.3 Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

4.1.1.4 Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.1.2 A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto no 10.936, de 2022, deverá:

4.1.2.1 Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.1.2.2 Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.1.2.3 Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

Subcontratação:

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação:

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões apresentadas no ETP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço 2ª Companhia de Suprimento (2ª Cia Sup) do 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup), situada na Avenida Municipal (antiga Estrada , Km 32, Jardim Silveira, Barueri, São Paulo-SP, CEP: 06442-130., correndo por conta da empresa todas as despesas até a efetiva entrega do material.

5.4 A empresa deverá agendar a entrega do material com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, em horário a ser disponibilizado pelo 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup): Telefone Celular: (11) 97094-7632; e-mail: classe_v@2bsup.eb.mil.br.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.5 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.7 Constatada a falha ou defeito, a empresa será notificada para sanar a deficiência apresentada, e esta terá um prazo máximo, após a notificação, de até 30 (trinta) dias para apanhar o objeto no 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup) e um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para sanar o problema ou substituir o material, sem ônus para o Exército Brasileiro e mantidos nas condições de armazenagem previstas em normas técnicas e manuseados de acordo com os procedimentos previstos em normas próprias.

5.7.1. Se os defeitos verificados no objeto do contrato forem oriundos de negligência ou de uso indevido pelo CONTRATANTE, constatada essa condição de comum acordo entre as partes, as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.7.2. Serão previstas, a critério do CONTRATANTE, a qualquer tempo, visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, com o objetivo de verificar sua capacidade técnica e produtiva.

5.7.3. O prazo indicado no subitem 5.7, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7.4. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.7.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.7.6 Serão previstas, a qualquer tempo, visitas técnicas às instalações da empresa, com o objetivo de verificar sua capacidade técnica e produtiva.

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. A Chefia de Suprimento nomeará, por meio de publicação em Boletim Interno da D Abst, para exercer a função de Gestor, Fiscal e substituto do Contrato, militares lotados na Chefia de Suprimento (C Sup), de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/21, obrigando-se a empresa a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação dos mesmos.

6.9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.9.3. Cabe ao Fiscal de Contrato, exercer o acompanhamento e a fiscalização das fases de execução do contrato, obrigando-se a empresa a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso às dependências onde se processarem operações com o material contratado.

6.9.4. A empresa deverá designar no Contrato um preposto, a fim de facilitar a comunicação com a administração. Para isso, deverá informar, em documento formal, o telefone comercial, endereço comercial e caixa de correio eletrônico (e-mail).

Gestor do Contrato

6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação.

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDORES

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será forma integral.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

8.14 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.19 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.22 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.26 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.27 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

8.29 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.290.140,00 (vinte milhões duzentos e noventa mil e cento e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 160069;
- II) Fonte de Recursos: diversos;
- III) Programa de Trabalho: diversos;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.30 e
- V) Plano Interno: diversos.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO RUSSO
Data: 11/12/2024 10:11:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO RUSSO

Integrante Administrativo/Responsável pela Pesquisa de Preços

Despacho: De acordo

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIUS VINICIUS SILVA FERRARI
Data: 11/12/2024 10:17:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIUS VINICIUS SILVA FERRARI

Integrante Técnico

Despacho: De acordo

Documento assinado digitalmente
 **ISAAC HUGO VIVIANI MORORO**
Data: 11/12/2024 08:45:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ISAAC HUGO VIVIANI MORORO

Integrante Requisitante

Despacho: De acordo

Documento assinado digitalmente
 **JOSIEL RODRIGUES DA SILVA**
Data: 11/12/2024 14:25:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

Chefe da Divisão de Munições

Despacho: Aprovo

RENATO CALDEIRA IGREJA
00761817743
RENATO CALDEIRA IGREJA
Assinado digitalmente por RENATO CALDEIRA IGREJA:
00761817743
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de
Defesa, OU=0327761000125, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=RENATO CALDEIRA IGREJA:
00761817743
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-12-11 15:25:29
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Despacho Nº 1057-SALC/DALC/SChCOEx

Brasília, DF, 11 de setembro de 2025.

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 007/2025 – COEx/C SUP/RJC

De acordo com o previsto no Art. 72, inciso VIII da Lei Nr 14.133/21, combinado com o Art. 1º da Portaria Nr 123-COLOG/C Ex, de 08 de agosto de 2022, e Portaria COLOG/C Ex Nr 238, de 06 de setembro de 2024, RECONHEÇO a hipótese de inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a contratação direta que trata da Aquisição de Granadas de Bocal, Granadas de Mão e Simulacros de Granadas de Mão, junto à empresa RJC DEFESA E AEROESPACIAL LTDA, com fundamento no art. 74, Inciso I, da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021.

Gen Div ADELSON ROBBI

Chefe do Centro de Obtenções do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen Div ADELSON ROBBI**, em 11/09/2025, às 11:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: zQXB-VhFz-BRz0-KQfn



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INEx SRP N.º 001/2025

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa com sede no QGEx, Bloco “F”, 1º Piso, SMU, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.452/0250-09, neste ato representado pelo Tenente Coronel Fabio Ajala, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército – COEx, designado conforme Boletim Interno n.º 1, de 2 de janeiro de 2025, considerando a Inexigibilidade de Licitação Nr 007/2025, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, processo administrativo n.º 64447.040772/2024-01– COLOG, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a sua exclusividade e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Termo de Referência 08/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para aquisição das granadas: Gr Bc AC AE M3 c/ Car Lçmt 7,62mm, Gr Bc AC Exc c/ Car Lçmt 7,62mm, Gr Bc AP AE M2 c/ Car Lçmt 7,62mm, Gr Bc AP Exc c/ Car Lçmt 7,62mm, Gr BcAP AE M23 A1 RB (5,56mm), Gr Bc AP Exc M23 A1 RB (5,56mm), Gr Bc AC AE M24 A1RB (5,56mm), Gr Bc AC Exc M24 A1 RB (5,56mm), Gr M M3 (DEF-OFS) c/ EOT M9 A1e Simulacro de granada de mão (SG-01) / Gr M Exc M4 (Kit c/ 10 unid), visa o fornecimento anual da Dotação de Munição Anual (DMA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender aquisições centralizadas de bens em prol da Força Terrestre (EB, MB e FAB), especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor exclusivo e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (RJC DEFESA E AEROESPACIAL LTDA - 71.919.328/0001-54, Estrada do Piaguí Km 01, Bairro Pomeira, Lorena, SP)									
Item do TR	Especificação	Marca/Modelo	Un	Órgão	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo garantia ou validade
1	Gr Bc AC AE M3 c/ Car Lçmt 7,62 mm	Confor Propo sta Pág 547 à 550)	Und	EB	280	2.800	980,00	2.744.000,00	Confor me Termo de Referê ncia 08/25
2	Gr Bc AC Exc M3 c/ Car Lçmt 7,62 mm		Und	EB	530	5.300	482,00	2554.600,00	
3	Gr Bc AP AE M2 c/ Car Lçmt 7,62 mm		Und	EB	270	2.700	831,00	2.243.700,00	
4	Gr Bc AP Exc M2 c/ Car Lçmt 7,62 mm		Und	EB	540	5.400	455,00	2.457.000,00	
5	Gr Bc AE AP M23 A1 RB c/ Car Lçmt		Und	EB	210	2.100	770,00	1.617.000,00	
6	Gr Bc AP Exc M23 A1 RB c/ Car Lçmt 5,56 mm		Und	EB	400	4.000	490,00	1.960.000,00	
7	Gr Bc AC AE M24 A1 RB c/ Car Lçmt		Und	EB	200	2.000	770,00	1.540.000,00	
8	Gr Bc AC Exc M24 A1 RB c/ Car Lçmt 5,56 mm		Und	EB	400	4.000	490,00	1.960.000,00	
9	Gr M M3 (DEF-OFS) c/ EOT		Und	EB	373	3.728	230,00	857.440,00	

10	SIMULA CRO DE GRANAD A DE MÃO (SG 01)/ Gr M Exc - Kit c/10 unidades	Und	EB	548	5.480	430,00	2.356.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 20.290.140,00

2.2 Não haverá cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, por se tratar de fornecedor exclusivo.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Obtenções do Exército (EB).

3.2. Além do gerenciador, é órgão e entidade pública participante do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
1 - Gr Bc AC AE M3 c/ Car Lçmt 7,62 mm	Marinha do Brasil	UN	100	1.143,70	114.370,00
5- Gr Bc AE AP M23 A1 RB c/ Car Lçmt 5,56 mm			100	920,05	92.005,00
7- Gr Bc AC AE M24 A1 RB c/ Car Lçmt 5,56 mm			100	920,05	92.005,00
8 Gr Bc AC Exc M24 A1 RB c/ Car Lçmt 5,56 mm			300	695,80	208.740,00
TOTAL:					507.120,00

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo Centro de Obtenções do Exército, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência e se obrigar nos limites dela.

5.5. O preço registrado com indicação do fornecedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços ou por outro meio idôneo.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de Contratação Direta específica para a aquisição pretendida.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INEx SRP N.º ____/2025..... Pág Nr 4

ROBISON EGYDIO
LOPES:83167706872

Assinado de forma digital por ROBISON
EGYDIO LOPES:83167706872
Dados: 2025.09.08 15:35:56 -03'00'

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Termo de Referência ou cláusula contratual de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.3. e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1. o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. Por razão de interesse público;

9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INEx SRP N.º ____/2025..... Pág Nr 6

ROBISON EGYDIO
LOPES:83167706872

Assinado de forma digital por ROBISON EGYDIO
LOPES:83167706872
Dados: 2025.09.08 15:36:48 -03'00'

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. 3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor."

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO à esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Brasília – DF



Dados:
2025.09.08
16:31:31 -03'00'

FABIO AJALA – Tenente Coronel

Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos do COEX /COLOG

Autoridade Competente por Delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército

ROBISON EGYDIO
LOPES:83167706872

Assinado de forma digital por ROBISON
EGYDIO LOPES:83167706872
Dados: 2025.09.08 15:36:59 -03'00'

ROBISON EGYDIO LOPES

Representante legal da RJC

Lorena, 20 de Outubro de 2024
Ofício dabst022-24/RJC

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

At.: ST LEONARDO RUSSO
Auxiliar da Divisão de Munições/C Sup-COLOG
061-3415-4055/4471
dabstsglme@gmail.com

ASS.: ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

REF.: TERMO DE PESQUISA DE MERCADO N°06-Div Mun/2024
OFICIO dasbst017-24/RJC
Email "negociação de valores" 26 set 2024

C/C.: ROEX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
Sr Alvanir Teixeira

ANEXO: PLANILHA DE JUSTIFICATIVA DE CUSTOS dabst025-24/RJC 20 out 24

Ilmo Sr,

Em atenção à sua solicitação para revisão de preços segundo a variação oficial da inflação estamos reenviando nossa proposta de preços e as respectivas justificativas de custos na formação dos preços para o fornecimento dos produtos listados a seguir.

Considerando que temos matérias-primas em estoque e não considerando os custos de reposição dessas matérias-primas reavaliamos os preços de forma que possamos ter novos contratos de fornecimento para o Exército no ano de 2025 e assim nossa empresa poder prorrogar as demissões muito custosas e de difícil reposição já planejadas para o próximo ano.

ITEM 01 - GRANADA DE BOCAL ALTO EXPLOSIVO ANTI CARRO MODELO 3, COM CARTUCHO DE LANÇAMENTO 7,62 X 51 MM - GR BC AE AC M3 c/ Car Lçmt 7,62 mm

Quantidade:	2.800 (duas mil e oitocentas) unidades
Valor unitário:	R\$ 980,00 (noceventos e oitenta reais)
Valor total:	R\$ 2.744.000,00 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil reais)
Garantia técnica:	5 (cinco) anos
Prazo de entrega:	360 (trezentos e sessenta) dias
Local de entrega:	Depósito Exército Barueri - SP
Impostos:	Incluídos no preço

RJC DEFESA E AEROESPACIAL LTDA
Estrada do Piagui, Km 01, s/nº - Bairro Porto do Meira - Lorena /SP- Brasil - CEP 12.600-000
CNPJ 71.919.328/0001-54
TEL +55-12-3152-2611 FAX +55-12-3153-1419
E-mail: rjc@rjc.com.br Site: www.rjc.com.br

RJC Defesa e Aeroespacial Ltda

Frete e escolta: Incluídos no preço
Seguro: Incluído no preço
Reposição testes: Incluídos no preço

ITEM 02 - GRANADA DE BOCAL DE EXERCÍCIO ANTI CARRO MODELO 3, COM CARTUCHO DE LANÇAMENTO 7,62 X 51 MM - GR BC Exc AC M3 c/ Car Lçmt 7,62 mm

Quantidade: 5.300 (cinco mil e trezentas) unidades
Valor unitário: R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais)
Valor total: R\$ 2.554.600,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)
Garantia técnica: 5 (cinco) anos
Prazo de entrega: 360 (trezentos e sessenta) dias
Local de entrega: Depósito Exército Barueri - SP
Impostos: Incluídos no preço
Frete e escolta: Incluídos no preço
Seguro: Incluído no preço
Reposição testes: Incluídos no preço

ITEM 03 - GRANADA DE BOCAL ALTO EXPLOSIVO ANTI CARRO MODELO 2, COM CARTUCHO DE LANÇAMENTO 7,62 X 51 MM - GR BC AE AC M2 c/ Car Lçmt 7,62 mm

Quantidade: 2.700 (duas mil e setecentas) unidades
Valor unitário: R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais)
Valor total: R\$ 2.243.700,00 (dois milhões duzentos e quarenta e três mil e setecentos reais)
Garantia técnica: 5 (cinco) anos
Prazo de entrega: 360 (trezentos e sessenta) dias
Local de entrega: Depósito Exército Barueri - SP
Impostos: Incluídos no preço
Frete e escolta: Incluídos no preço
Seguro: Incluído no preço
Reposição testes: Incluídos no preço

ITEM 04 - GRANADA DE BOCAL EXERCÍCIO ANTI PESSOAL MODELO 2, PARA FUZIL CALIBRE 7,62 X 51 MM - GR BC EXC AP M2 c/ Fz 7,62 mm

Quantidade: 5.400 (cinco mil e quatrocentas) unidades
Valor unitário: R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
Valor total: R\$ 2.457.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)
Garantia técnica: 5 (cinco) anos
Prazo de entrega: 360 (trezentos e sessenta) dias
Local de entrega: Depósito Exército Barueri - SP
Impostos: Incluídos no preço
Frete e escolta: Incluídos no preço
Seguro: Incluído no preço
Reposição testes: Incluídos no preço



ITEM 05 - GRANADA DE BOCAL ALTO EXPLOSIVO ANTI PESSOAL MODELO 23 A1, COM RETENTOR DE BALA "BULLET TRAP" PARA FUZIL CALIBRE 5,56X45 MM - GR BC AE AP M23 A1 RB c/ Fz 5,56 mm

Quantidade:	2.100 (duas mil e cem) unidades
Valor unitário:	R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)
Valor total:	R\$ 1.617.000,00 (um milhão setecentos e dezessete mil reais)
Garantia técnica:	5 (cinco) anos
Prazo de entrega:	360 (trezentos e sessenta) dias
Local de entrega:	Depósito Exército Barueri - SP
Impostos:	Incluídos no preço
Frete e escolta:	Incluídos no preço
Seguro:	Incluído no preço
Reposição testes:	Incluídos no preço

ITEM 06 - GRANADA DE BOCAL DE EXERCÍCIO ANTI PESSOAL MODELO 23 A1, COM RETENTOR DE BALA "BULLET TRAP" PARA FUZIL CALIBRE 5,56X45 MM - GR BC EXC AP M23 A1 RB c/ Fz 5,56 mm

Quantidade:	4.000 (quatro mil) unidades
Valor unitário:	R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)
Valor total:	R\$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais)
Garantia técnica:	5 (cinco) anos
Prazo de entrega:	360 (trezentos e sessenta) dias
Local de entrega:	Depósito Exército Barueri - SP
Impostos:	Incluídos no preço
Frete e escolta:	Incluídos no preço
Seguro:	Incluído no preço
Reposição testes:	Incluídos no preço

ITEM 07 - GRANADA DE BOCAL ALTO EXPLOSIVO ANTI CARRO MODELO 24 A1, COM RETENTOR DE BALA "BULLET TRAP" PARA FUZIL CALIBRE 5,56X45 MM - GR BC AE AC M24 A1 RB c/ Fz 5,56 mm

Quantidade:	2.000 (duas mil) unidades
Valor unitário:	R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)
Valor total:	R\$ 1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais)
Garantia técnica:	5 (cinco) anos
Prazo de entrega:	360 (trezentos e sessenta) dias
Local de entrega:	Depósito Exército Barueri - SP
Impostos:	Incluídos no preço
Frete e escolta:	Incluídos no preço
Seguro:	Incluído no preço
Reposição testes:	Incluídos no preço

ITEM 08 - GRANADA DE BOCAL DE EXERCÍCIO ANTI CARRO MODELO 24 A1, COM RETENTOR DE BALA "BULLET TRAP" PARA FUZIL CALIBRE 5,56X45 MM - GR BC

EXC AC M24 A1 RB c/ Fz 5,56 mm

Quantidade:	4.000 (quatro mil) unidades
Valor unitário:	R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)
Valor total:	R\$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais)
Garantia técnica:	5 (cinco) anos
Prazo de entrega:	360 (trezentos e sessenta) dias
Local de entrega:	Depósito Exército Barueri - SP
Impostos:	Incluídos no preço
Frete e escolta:	Incluídos no preço
Seguro:	Incluído no preço
Reposição testes:	Incluídos no preço

ITEM 09 - GRANADA DE MÃO ALTO-EXPLOSIVO OFENSIVA-DEFENSIVA MODELO M3 COM ESPOLETA DE OGIVA DE TEMPO EOT M9A1

Quantidade:	3.728 (tres mil setecentos e vinte e oito) unidades
Valor unitário:	R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Valor total:	R\$ 857.440,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais)
Garantia técnica:	5 (cinco) anos
Prazo de entrega:	360 (trezentos e sessenta) dias
Local de entrega:	Depósito Exército Barueri - SP
Impostos:	Incluídos no preço
Frete e escolta:	Incluídos no preço
Seguro:	Incluído no preço
Reposição testes:	Incluídos no preço

ITEM 10 - SIMULACRO DE GRANADA DE MÃO - 10 REFIS PIROTÉCNICO, 10 MECANISMO DE DISPARO, 1 CORPO DE GRANADA e 1 CHAVE - GR M Exc M4 - Kit)

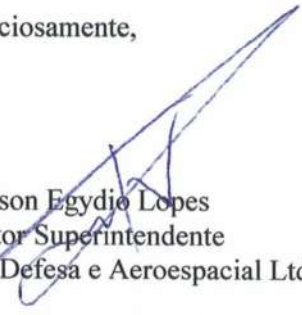
Quantidade:	5.480 (cinco mil quatrocentos e oitenta) kits
Valor unitário:	R\$ 430,00 (oitocentos e trinta reais)
Valor total:	R\$ 2.356.400,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)
Garantia técnica:	5 (cinco) anos
Prazo de entrega:	360 (trezentos e sessenta) dias
Local de entrega:	Depósito Exército Barueri - SP
Impostos:	Incluídos no preço
Frete e escolta:	Incluídos no preço
Seguro:	Incluído no preço
Reposição testes:	Incluídos no preço
Validade da Proposta:	120 (cento e vinte) dias

RJC Defesa e Aeroespacial Ltda

A presente proposta tem um valor global de R\$ 20,290.140,00 (vinte milhões duzentos e noventa mil cento e quarenta reais) e nela estão incluídos todos os custos necessários para execução das propostas acima.

Nos colocamos à disposição para maiores informações. Aguardamos seu pronunciamento e aproveitamos a oportunidade para manifestarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Robison Egydio Lopes
Diretor Superintendente
RJC Defesa e Aeroespacial Ltda



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

Brasília - DF, 13 de novembro de 2025.

Requisição nº 06/2025- Div Mun/CSup

Do: Chefe da Divisão de Munições

Ao Sr: Sr Subchefe do Centro de Obtenções do Exército (COEx)

Assunto: aquisição de granada de mão e simulacro de grana de mão

Anexos:

- Ata Inexigibilidade de Licitação - SRP nº 001/2025 – COEx/C Sup;
- Notas de Credito: 2025NC420553, de 12 NOV 25 e 2025NC420554, de 12 NOV 25.

1. Solicito verificar a possibilidade de empenhar os itens 9 (nove) e 10 (dez), referente a aquisição de granada de mão e simulacro de grana de mão , tendo como base a Inexigibilidade de Licitação - SRP (160069-7/2025) – COEx/C Sup e a Ata Inexigibilidade de Licitação - SRP nº 01/2025 – COEx/C Sup, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NOTA DE CRÉDITO (R\$)
9	Gr M M3 (DEF-OFS) c/EOT	931	230,00	214.130,00	2025NC420554
		22		5.060,00	2025NC420553
10	Simulacro de granada de mão (SG-01) (Simulador/Exercício)	1.564	430,00	672.520,00	
TOTAL				891.710,00	-

2. Informo que o recurso financeiro para a referida aquisição está disponível de acordo com o demonstrativo a seguir:

NC/REF	OM	UG	PTRES	ESF	FONTE	PI	VALOR (R\$)
2025NC42055	COEx	160069	232153	1	1000000000	FAOPPREPADA	677.580,00
2025NC420554	COEx	160069	251050	1	1000000000	OCS80001001	214.130,00
TOTAL							891.710,00

3. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto, coloco à disposição o Cel Jones, Chefe da Divisão de Munições, por meio dos telefones (61) 2035-5773 ou 4055.

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO RUSSO**
Data: 13/11/2025 13:21:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO RUSSO- ST
Auxiliar da Divisão de Munições / C Sup

Documento assinado digitalmente
 **ALAN SANDER DE OLIVEIRA JONES**
Data: 13/11/2025 13:37:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALAN SANDER DE OLIVEIRA JONES – Cel
Chefe da Divisão de Munições / C Sup

Data e hora da consulta: 24/11/2025 14:36

Usuário: ***.810.331-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-6634/5570/4025/4606

Ano	Tipo	Número
2025	NE	464

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	251050	1000000000	339030	110407	OCS80001001

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
14/11/2025	Global	65492.005533/2025-03	0,0000	214.130,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
71.919.328/0001-54	R J C DEFESA E AEROESPACIAL LTDA	12600-350
Endereço	UF	Telefone
DO PIAGUI S/N KM 1 PORTO DO MEIRA	SP	(12) 3152-2267/3153-1419
Município	UF	Telefone
LORENA	SP	(12) 3152-2267/3153-1419

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

CSUP - AQUISICAO DE GRANADA DE BOCAL E SIMULACRO DE GRANADA DE MAO CONFORME DIEX 30605-DIVMUN/CSUP/COLOG, 13/11/2025 REQUISICAO Nº06/2025 -DIV MUN/CSUP, 13/11/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SRP NR 007/2025, ITEM 9, 2025NC420554, 12/09/2025 ICE617425

Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME O CONTRATO Nº 174/2025.

Informação Complementar

16006907000072025 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 24/11/2025 14:36

Usuário: ***.810.331-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	214.130,00

Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00009 - Gr M M3 (DEF - OFS) c/ EOT	214.130,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14/11/2025	Inclusão	931,00000	230,0000	214.130,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCIO ROCHA CRUZ

***.718.948-**

24/11/2025 14:12:58

Responsável pela Nota de Empenho

RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA LEITE

***.909.086-**

21/11/2025 20:35:20

Data e hora da consulta: 24/11/2025 14:36

Usuário: ***.810.331-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-6634/5570/4025/4606

Ano	Tipo	Número
2025	NE	465

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	232153	1000000000	339030	160504	FAOPPREPADA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
14/11/2025	Global	65492.005533/2025-03	0,0000	677.580,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
71.919.328/0001-54	R J C DEFESA E AEROESPACIAL LTDA	12600-350
Endereço	UF	Telefone
DO PIAGUI S/N KM 1 PORTO DO MEIRA	SP	(12) 3152-2267/3153-1419
Município	UF	Telefone
LORENA	SP	(12) 3152-2267/3153-1419

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

CSUP - AQUISICAO DE GRANADA DE BOCAL E SIMULACRO DE GRANADA DE MAO CONFORME DIEX 30605-DIVMUN/CSUP/COLOG, 13/11/2025 REQUISICAO Nº06/2025 -DIV MUN/CSUP, 13/11/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SRP NR 007/2025, ITEM 9 E 10, 2025NC420553, 12/09/2025 ICE617425

Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME O CONTRATO Nº 174/2025.

Informação Complementar

16006907000072025 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 24/11/2025 14:36

Usuário: ***.810.331-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	677.580,00

Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00009 - Gr M M3 (DEF - OFS) c/ EOT	5.060,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14/11/2025	Inclusão	22,00000	230,0000	5.060,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00010 - SIMULACRO DE GRANADA DE MAO (SG 01)/ Gr M Exc - Kit c/10 unidades	672.520,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14/11/2025	Inclusão	1.564,00000	430,0000	672.520,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
MARCIO ROCHA CRUZ
***.718.948-**
24/11/2025 14:12:59

Responsável pela Nota de Empenho
RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA LEITE
***.909.086-**
21/11/2025 20:36:49